

Norma Complementar 005/2003

23-12-2003

NORMA COMPLEMENTAR Nº 005/2003

Estabelece normas para cadastramento e outros procedimentos das entidades representativas dos moradores dos bairros da Região Metropolitana da Grande Vitória junto a Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB-GV.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB-GV, no uso de suas atribuições e consubstanciado no Artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto 2.751-N, de 10/01/89, e considerando a necessidade de normatizar o cadastramento de entidades representativas de moradores dos bairros localizados dentro dos limites da Região Metropolitana da Grande Vitória,

R E S O L V E:

Art. 1º. Todo e qualquer assunto relacionado a transporte coletivo de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória será sempre tratado pelas entidades representativas de moradores legalmente constituídas e devidamente cadastradas junto a CETURB-GV.

Art. 2º. Para o cadastramento junto a CETURB-GV, a entidade interessada deverá apresentar comprovante de legalização da mesma, devidamente registrado (Estatuto Social), ata de nomeação de sua diretoria atual, comprovante de endereço da entidade e comprovante de filiação da entidade junto à Federação de Moradores ou do Conselho Comunitário do município onde se encontra sediada.

Art. 3º. O cadastro junto a CETURB-GV será atualizado anualmente ou sempre que ocorrer alteração do estatuto e/ou da diretoria, mudança de endereço ou outros dados referentes à respectiva entidade.

Parágrafo Único. A entidade terá 30 (trinta) dias após o término do mandato de sua diretoria para atualizar seus dados, ficando automaticamente descadastrada caso não efetue atualização.

Art. 4º. Toda e qualquer questão relativa ao transporte coletivo de passageiros de interesse

da comunidade somente será tratada por meio de sua entidade representativa, pelos membros de sua diretoria na vigência do mandato.

Art. 5º. As solicitações deverão ser formalizadas junto a CETURB-GV em papel timbrado da respectiva entidade ou que contenha carimbo que a identifique, e assinadas por membro da diretoria com poderes para tal fim, devidamente identificado.

Art. 6º. Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 23 de dezembro de 2003

MARCELO FERRAZ GOGGI
Diretor Presidente.